

Pregão Eletrônico nº 073/2020

Processo Administrativo nº 138/2020

A Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas:

1. Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.

Conforme termo de Referência – página 25 seguem os dados dos órgãos participantes:

DADOS DOS PROPONENTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA / MG
ENDEREÇO: AV. VIII, nº 50 – Bairro Carreira Comprida, CEP: 33.045-090
CNPJ 18.715.409/0001-50

Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº306, Boa Esperança CEP: 33035-300 - Santa Luzia - MG
CNPJ 04.122.069/0001-49

2. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?

Atualmente tanto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e o seu instituto de previdência realizam o pagamento de aposentados e pensionistas, sendo que o IMPAS o faz desde a sua criação em 1999, sendo que a Prefeitura realiza o pagamento dos servidores inativos e pensionistas anteriores a criação do Instituto.

3. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?

Sim. Conforme Convênio de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e o IMPAS em 22 de setembro de 2020, publicado em 01 de outubro de 2020 a Prefeitura de Santa Luzia/MG tem legitimidade, para por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

“Promover no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a licitação por meio de pregão eletrônico para contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento da folha de pagamentos para os membros e servidores Ativos, Inativos, Pensionistas e Estagiários de Nível Superior da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais, pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme necessidades dos PROPONENTES, em dois lotes distintos, sendo um lote relativo aos Servidores Municipais ativos e demais pagos diretamente pela Prefeitura e outro lote relativo aos servidores inativos e demais custeados diretamente pelo Impas.”

4. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.

Serão assinados dois contratos distintos, sendo que haverá disputa se dará por itens distintos, sendo ao final da licitação assinados dois contratos.

Conforme consta na minuta do Contrato:

*CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM (A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA) **OU** (O Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO*

5. Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).

Será pago conforme lance vencedor de cada item. As disputas serão distintas.

6. Está correto o entendimento de que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?

Sim, por uma, ou por duas empresas vencedoras.

7. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a instituição financeira contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) entidade(s) Contratante(s)?

Sim, somente a instituição financeira vencedora terá direito a “Cessão de espaço físico com área similar a atualmente ocupada pelo Posto de Atendimento Bancário, com acesso à infraestrutura necessária para uso de recursos como energia, água, rede de dados e conexos.”

8. Está correto o entendimento que durante o prazo do contrato apenas a instituição financeira contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) entidade(s) Contratante(s)?

O edital não abrange este direito.

9. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.

Havia um contrato vigente até 16 de setembro de 2020. O termo ficará disponível para consulta no site da Prefeitura.

10. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:

- i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; e xi) Nome completo da Mãe.

Sim. É possível disponibilizar as informações solicitadas ao vencedor.

11. Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado.

Já foi publicado como esclarecimento. O link segue anexo:

https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/10/ESCLARECIMENTO_FAIXAS-SALARIAIS.xlsx

12. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar:

a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?;

3601 - pessoas na Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

455 – pessoas no IMPAS;

b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?;

Conforme número acima.

c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pela entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.

A tabela disponível, conforme link já mencionado permite a extração desses dados:

https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/10/ESCLARECIMENTO_FAIXAS-SALARIAIS.xlsx

13. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

Iremos verificar junto aos Setores competentes esta informação, mas a Prefeitura de Santa Luzia promoveu grande ajuste financeiro à partir da eleição do atual Prefeito e encontra-se em boa situação fiscal.

14. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/tráfegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação

requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?

Sim.

15. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Mestres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

Sim.

16. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?

Sim.

17. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

O edital dispõe que:

5.3. DOS SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA A Contratada deverá oferecer os seguintes produtos e serviços para pessoas físicas, compreendendo membros e servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais, Estagiários de Nível Superior e outros Servidores Terceirizados: A. Abertura e manutenção de contas salários e contas correntes em nome dos correntistas, sem custos. B. Fornecimento, em nome dos correntistas, sem custos, no mínimo: i. 05 (cinco) extratos bancários ou saldos impressos

mensais de conta corrente e conta poupança; ii. 03 (três) Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED mensais; iii. Transferências de recursos entre contas da própria Contratada; iv. 05 (cinco) saques, por evento de crédito; v. 20 (vinte) folhas de cheques por mês, desde que haja demanda justificável e o titular da conta reúna os requisitos necessários para sua utilização. vi. 01 (um) cartão de débito a cada 12 (doze) meses, quando solicitado, para movimentação de conta salário, conta corrente e poupança. C. Poderá conceder crédito consignado, para membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, obedecendo aos critérios e pressupostos regulamentares de ordem interna da Contratada. 5.3.1. Não estão abrangidos pelo presente instrumento, quaisquer contratos, ajustes e obrigações assumidas entre os BENEFICIÁRIOS e a CONTRATANTE anteriormente a assinatura do contrato. 5.3.2. Para os membros e servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não serão cobradas quaisquer tarifas de serviços. 5.3.3. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira. 5.3.4. Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais aos mínimos previstos no presente tópico, oferecidos e aceitos pelos correntistas, correrão por conta dos mesmos e deverão ser comunicadas Logo, existirá uma faculdade dos servidores para optar por uma conta salário ou uma conta corrente. Se o servidor optar por uma conta salário, está correta a interpretação de que serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário).

2 Porém, se o usuário optar por uma conta corrente, além das gratuidades previstas na resolução RESOLUÇÃO Nº 3.919, disponível em https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2010/pdf/res_3919_v4_P.pdf serão aplicadas as regras previstas no Edital. Veja que as regras do Edital ampliam as gratuidades previstas na resolução do Bacen e por força contratual deverão ser destinadas aos Servidores que optarem por essa modalidade. A resolução BACEN obriga que todos os Bancos ofertem estes serviços a toda a população. Porém ela não veda, que as Instituições Financeiras possam, em razão de contratos, ofertar gratuidades ou serviços maiores do que os previstos na resolução.

18. Sobre o pagamento do valor final ofertado pela Instituição Financeira vencedora do certame, pergunta-se:

- a) Está correto que o pagamento da proposta vencedora será realizado mediante transferência bancária para a conta de titularidade da contratante mantida em banco público?

Será informada na data da assinatura do Contrato os dados para pagamento.

- b) Para agilizar o processo de pagamento pela instituição financeira vencedora, solicitamos a informação dos dados bancários da contratante mantida em banco oficial/público.

Será informada na data da assinatura do Contrato os dados para pagamento.

19. No preâmbulo do edital é mencionado que o tipo da licitação é de **maior lance**, mas no subitem 1.3, do edital, é informado que o critério adotado será de **menor preço**, e no subitem 7.5.1.1 e 7.5.1.2, do edital, é informado que os lances deverão ser **inferiores** aos últimos ofertados e que o licitante que tenha ofertado o **menor**

lance será provisoriamente classificado em primeiro lugar, visto que a licitação é de receitas e não despesas, conforme o item 3, do edital, desta forma, questionamos.

a) pedimos esclarecer qual critério será adotado nessa licitação?

Vencerá a licitação o licitante que ofertar o maior valor, porém os lances serão ofertados de forma decrescente, sendo o lance inversamente proporcional ao valor ofertado. Ou seja, quanto menor o lance, maior será a oferta realizada pelo licitante.

b) O sistema será modificado para que seja considerado o **maior lance** como a modalidade da licitação e que o licitante que apresentar o **maior lance**, será o primeiro classificado?

Conforme resposta acima, o menor lance representa o maior valor ofertado, uma vez que conforme fórmula constante do edital os valores são inversamente proporcionais.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.5.1 – O valor da proposta inicial (V_i), bem como o(s) lance(s) porventura oferecido(s), terá(ão) como finalidade a formação de um coeficiente (C), conforme fórmula abaixo, o qual, na etapa seguinte, subsidiará na elaboração da proposta definitiva, nos termos do subitem 7.1 e seguintes, quando da sua apresentação: $C = \text{COEFICIENTE}$ $V_i = \text{VALOR INICIAL DA PROPOSTA}$ $C = 100 V_i$ 7.5.1.1. Os licitantes participantes poderão oferecer lances, com base no valor inicial da proposta (V_i), sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. 7.5.1.2. O licitante que ofertar o menor lance (V_i) será provisoriamente classificado em primeiro lugar, pelo critério de julgamento adotado. 7.6O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. 7.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01. (um centavo). 7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. 7.9A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. 7.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

20. Considerando que os subitens citados no questionamento nº 19, estão com o entendimento de que a modalidade da licitação é de **menor preço ofertado**, no subitem 7.7, do edital, é informado que a diferença entre os lances deverão respeitar o valor mínimo de R\$ 0,01 (um centavo), divergindo do subitem 13.2, do Termo de Referência, no qual informa que os lances deverão ser formulados observando o valor estimado de R\$ 100,00 (cem) reais, para cada lance, havendo a alteração na modalidade da licitação para **maior lance**, questionamos.

a) Será modificado o valor mínimo entre os lances, sendo apresentado um valor diferente para acréscimo mínimo entre os lances?

Não. O valor mínimo entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

b) Qual o valor mínimo que deverá ser considerado para a elaboração da proposta de preço?

Conforme nota explicativa publicada, disponível em:
<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/10/NOTA-EXPLICATIVA.pdf>

Os valores são:

Prefeitura de Santa Luzia/MG: - R\$ 2.619.344,33 (dois milhões seiscentos e dezenove mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Impas - R\$ 456.373,15 (quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e setenta e três reais e quinze centavos).

Todos os licitantes iniciarão suas propostas com os mesmos valores acima informados, podendo ofertar lances máximos de R\$ 100,00 (cem reais) que equivalem ao valor acima informado.

Os lances deverão ser sucessivos e decrescentes, sendo o intervalo mínimo entre eles de (0,01) um centavo. Conforme planilha a ser disponibilizada, qualquer lance inferior ao lance mínimo representa um acréscimo no valor da oferta final. Dessa forma, valores inferiores ao lance de R\$ 100,00 poderão ser ofertados até que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

21. No subitem 8.8, do edital, é mencionado que o pregoeiro irá solicitar, ao vencedor do certame, a proposta readequada ao valor da proposta definitiva, concedendo prazo superior a 30 (trinta) minutos, mas no subitem 7.26.2, do edital, é mencionado a mesma solicitação por parte do pregoeiro, mas apresentando o prazo máximo de 2 (duas) horas, para apresentação da proposta, visto a divergência de informações, pedimos ratificar o entendimento que será considerado **o prazo de até 2 (duas) horas**, para apresentação da proposta readequada.

Será retificado o edital para fazer constar o prazo máximo de até 02 (duas) horas.

22. No subitem 10.1.2, do edital, é exigido que na proposta readequada contenha a indicação do “*banco, nº da conta e agência do licitante vencedor*”, ciente de que a licitação é de receita, onde a instituição financeira irá pagar para processar a folha de pagamento, sem receber qualquer valor por isso, pedimos ratificar o entendimento que será desconsiderado as referidas exigências do subitem 10.1.2, do edital.

Está correto o entendimento e a exigência será desconsiderada na retificação do edital.

23. O objeto do edital é a contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento, no item 15, do edital, é informado que a entrega dos objetos licitados, deverão ser entregues no almoxarifado central, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, diante disso, pedimos ratificar o entendimento de que o item 15 será desconsiderado.

Está correto o entendimento e a exigência será desconsiderada na retificação do edital.

24. Considerando que instituições financeiras não emite nota fiscal, pergunta-se: **a)** Está correto que a passagem do edital que relaciona tal documento será desconsiderada? **b)** No caso do subitem 17.2, do edital, pedimos ratificar o entendimento que o pagamento, pelo processamento da folha de pagamento dos servidores dessa ilustre Prefeitura, será em até 30 (trinta) dias da data em que a contratante disponibilizar a informação completa dos dados bancários para recebimento do crédito?

Está correto o entendimento e a exigência será desconsiderada na retificação do edital.

25. Na alínea “b”, do subitem 5.1, do Termo de Referência e alínea “b”, do subitem I, da cláusula primeira, da minuta contratual, nota-se menção de “Processamento da movimentação de recursos nas contas bancárias, em que forem mantidas operações decorrentes da execução de orçamentária da Prefeitura, incluindo pagamento de fornecedores e demais credores”, salientamos que, processamento da movimentação de recursos da Prefeitura, em contas bancárias nas instituições financeiras privadas, ocasiona disponibilidade de caixa, ação vedada pelo artigo 164 §3º da Constituição Federal, em relação ao disposto, pergunta-se:

a) Dentro dos serviços a serem prestados pela Instituição financeira vencedora do certame, o serviço de Pagamento à Fornecedores integrará o objeto?

Não. A alínea “b” será suprimida do edital a ser retificado.

b) Caso positivo, tal prestação será com ou sem exclusividade?

Não se aplica.

c) Sendo sem exclusividade, poderá a Instituição financeira optar pela prestação do serviço? Se sim, em qual momento poderá fazê-lo? Além disso que seja informado o quantitativo dos meses anteriores e previstos para o futuro.

Não se aplica.

26. Conforme descrito no subitem 1.2, do edital, é mencionado que a licitação será dívida em itens, afim de elucidar a informação, pedimos ratificar o entendimento que os itens serão, item 1: contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores, e demais, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e item 2: contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento da IMPAS.

Correto o entendimento.

CRÉDITO CONSIGNADO

1. Qual a legislação aplicável ao empréstimo com consignação em folha de pagamento? Caso não haja legislação própria, está correto o entendimento que esta Entidade Licitante aplicará de forma subsidiária a Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003?

Não há legislação própria e está correto o entendimento da aplicação da subsidiária da Lei Federal nº 10.820/2003.

2. Pedimos encaminhar o Estatuto dos Servidores para análise, se houver;

Pode ser acessado por meio do link:

http://www.fumarc.com.br/imgDB/concursos/Lei_n_1474_1991_Estatuto_Servidores_Mun_Santa_Luzia-20170809-110121.pdf

3. A minuta do convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira ou pela Entidade Licitante? Caso seja adotada minuta da Entidade, pedimos disponibilizá-la para análise;

Nos termos do Decreto n 2653/2011 disponível no link abaixo, será feito um pedido de Credenciamento por meio da Instituição Financeira, conforme anexo ao Decreto.

<https://leismunicipais.com.br/a/mg/s/santa-luzia/decreto/2011/265/2653/decreto-n-2653-2011-dispoe-sobre-consignacao-em-folha-de-pagamento-de-servidor-publico-do-poder-executivo-municipal-e-da-outras-providencias>

4. Está correto o entendimento que a habilitação da Instituição Financeira vencedora do presente processo administrativo a credenciará como Consignatária junto ao Ente Licitante? Caso negativo, a contratação seguirá regras e processos próprios e independentes ao presente procedimento? Caso seja um processo independente, pedimos disponibilizar o edital de credenciamento ou outro instrumento equivalente;

Não está correto. A empresa vencedora deverá solicitar seu credenciamento, conforme decreto acima mencionado.

5. Há outras Entidades Públicas com CNPJ independente? Estas Entidades formalizarão convênio de crédito consignado em separado com a Instituição Financeira? Caso positivo, pedimos indicar os respectivos CNPJs, quantidade de servidores ativos em cada uma e o contato do responsável por cada ente (nome, e-mail e telefone) para interação.

São as duas entidades participantes.

6. A Entidade Licitante opera com site averbador? Se sim, qual o site? Qual a empresa gestora do sistema? Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site?

Atualmente a Prefeitura mantém contrato do Comodato com a ZetraSoft e utiliza o E-consig. Os custos devem ser tratados diretamente com a comodatária.

7. Há algum custo operacional a ser pago à Entidade Licitante? Caso positivo, pedimos indicar qual é este custo e o dispositivo legal que o ampara.

Por se tratar de relação privada entre as licitantes e a comodatária, este pedido deve ser enviado diretamente a empresa.

8. Como é o processo de informação da margem e averbação dos contratos na folha de pagamento? Caso o processo seja manual, é possível que esta Entidade Licitante analise fluxo eletrônico de informação e averbação da margem, por ser mais seguro para ambas as partes?

É feito por meio do sistema eletrônico E-Consig.

9. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável da Entidade Licitante pela intermediação com a Instituição Financeira, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.

Na Secretaria de Administração todos assuntos relacionados ao Consignado podem ser tratados com o Servidor Gerson Espírito Santo – telefone (31) 3641-5295 e e-mail: gersonsanto@santaluzia.mg.gov.br

10. Quais Instituições Financeiras operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas?

Banco Itaú, Caixa Economica Federal, Banco Sicoob e Banco do Brasil.

11. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por meio de canais eletrônicos e/ou digitais?

Não.

12. Os repasses financeiros de consignado estão em dia?

Sim, são realizados mensalmente até o dia 20 de cada mês.

13. Qual a % de margem consignável autorizado para o desconto em folha de pagamento?

Os descontos facultativos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

14. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?

Não há prazo máximo fixado atualmente, sendo o prazo atualmente aplicável de até 120 meses.

15. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o repasse das verbas rescisórias à Consignatária?

As parcelas referentes as verbas rescisórias consideradas remuneração extraordinária poderão ser repassadas a Consignatária, as demais deverão observar os limites estabelecidos no Decreto nº 2.653, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Art. 11 A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não poderá exceder, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, e os descontos facultativos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

16. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária?

Sim, está correto.

17. Há tempo mínimo de vínculo com a Entidade Licitante pagadora para que o beneficiário dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?

Não há tempo mínimo.

18. A Entidade Licitante informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento?

A data informada está cadastrada no site averbador.

19. Está correto o entendimento que a Entidade Licitante não interromperá o desconto das parcelas mensais por ocasião de férias?

Sim.

20. É possível que os beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por Lei? Caso não, qual o máximo de contratos permitidos?

Sim é possível. Não há máximo de contratos.

21. Em caso de falecimento de beneficiário do crédito decorrente da folha de pagamento, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante nos enviará a certidão de óbito?

Não. O envio da certidão de óbito pode ser requerida ou enviada diretamente pelos familiares.

22. Pedimos esclarecer onde podemos identificar o tipo de vínculo do servidor – se comissionado, efetivo, efetivo com cargo em comissão, contrato temporário, etc.? Caso seja possível identificar no contracheque ou site averbador, pedimos indicar campo em que conste tal informação.

É possível identificar no portal da transparência e no e-consig.

23. Para os servidores efetivos que exercem cargo em comissão, a margem consignável considera a rubrica comissionado em seu cálculo? Em caso positivo, pedimos indicar de que forma podemos visualizar a margem somente das verbas efetivas.

Não considera. Somente as verbas efetivas compõe a margem do cálculo.

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.